



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 011, DE 2018 (Do Sr. Ramiro Castro)

Institui o Sistema Nacional de Participação Popular, autoriza o Executivo Federal a criar o Orçamento Participativo em âmbito nacional e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instituir o Sistema Nacional de Participação Popular e o Orçamento Participativo no âmbito Federal, visando a promoção da gestão compartilhada, do controle social e o exercício da cidadania plena e o estímulo à participação popular com vistas à construção em conjunto entre o Estado e a Sociedade Civil sobre a concepção, planejamento implantação, execução e posterior fiscalização das políticas públicas, das leis de diretrizes orçamentárias e do Orçamento da União.

§ 1º As definições previstas nesta Lei não implicam na desconstituição ou alteração de conselhos, comissões e demais instâncias de participação social já instituídos no âmbito do governo federal.

§ 2º Os conselhos, comissões e demais instâncias de participação social já instituídos no âmbito do governo federal deverão se adequar aos dispositivos desta lei.

**Art. 2º** A definição das prioridades dos investimentos públicos deve ser feita pelo Executivo em conjunto com a população, através do Orçamento Participativo.

**Art. 3º** Os investimentos aprovados pelo Orçamento Participativo terão execução obrigatória e preferência na alocação de recursos orçamentários sobre novos investimentos.

**Art. 4º** Fica instituído o Conselho do Orçamento Participativo, com fins de auto regulação de procedimentos e regras visando a participação direta e igualitária dos cidadãos dentro do processo decisório de alocação de recursos federais.

§ 1º A Organização do Orçamento Participativo se dará em bases Regionais, temáticas e institucionais, visando a descentralização da discussão orçamentária.

§ 2º O ciclo do Orçamento Participativo obedecerá, no mínimo, a seguinte cronologia, a partir de sua implementação:

I – reuniões preparatórias visando a articulação e preparação das discussões em todas as regionais e temáticas;

II – assembleias em todas as regiões e plenárias temáticas;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

III – eleição das prioridades, obedecendo o critério de no mínimo debate prévio em todos os níveis (comunidade, cidade, estado e nacional);

III – eleição dos delegados e representantes e dos Conselheiros.

**Art. 5º** Quando da elaboração do projeto de lei orçamentário, a Comissão Mista do Orçamento da Câmara Federal participará com representantes de reuniões, audiências públicas, assembleias e outros mecanismos dentro do Orçamento Participativo com fins de estimular a apresentação de emendas populares após exposição técnica e regimental.

§ 1º Serão feitas pelo menos cinco (5) reuniões, obrigatoriamente ao menos uma por região do país, onde será submetida a relação completa de investimentos e emendas parlamentares previstas na proposta orçamentária para referida região.

§ 2º Quando da elaboração do Plano Plurianual (PPA) será observado, no mínimo, os mesmos patamares de participação popular e controle social previstos nesta Lei.

**Art. 6º** O Orçamento Participativo e seu calendário será amplamente divulgado pelo Poder Público em campanhas anuais de conscientização e chamamento à participação popular.

**Art. 7º** Será realizado consultas on-line, através de plataforma digital própria do orçamento Participativo.

*Parágrafo único.* Estimular-se-á a criação de mecanismos digitais para ampliação da participação popular aproveitando as novas tecnologias.

**Art. 8º** O Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal garantirá o acesso amplo e irrestrito, pela Internet, às informações constantes relacionadas à elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual, das Leis Orçamentárias (LOA) e Lei de diretrizes Orçamentárias (LDO) e dos Investimentos governamentais.

*Parágrafo único.* Os conselheiros do Orçamento participativo terão acesso irrestrito a todas informações, para fins de consulta, sobre o Orçamento da União.

**Art. 9º** O Orçamento Participativo se relacionará de forma harmônica e complementar aos Conselhos e Conferências Nacionais instituídos.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura visa instituir o Orçamento Participativo, ferramenta histórica e chave da democratização do orçamento, democracia participativa e substancial, em meios presenciais e Eletrônicos ineditamente no âmbito Federal após muitas experiências exitosas no âmbito municipal e Estadual. A intenção que norteia este projeto é estimular a participação popular no debate sobre os destinos dos recursos públicos e no debate sobre o orçamento e sobre as leis orçamentárias.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Desta forma o Poder Público, aqui entendido todos os Poderes, irá proporcionar aos cidadãos, - fonte de onde emana o poder jamais esqueçamos- a possibilidade de decidirem e opinarem sobre o destino de uma parte do orçamento, bem como de elencar diretrizes, acompanhar a execução, fiscalizar e cobrar os governantes de forma mais transparente, ágil e fácil, garantindo o controle social sobre o Orçamento.

O orçamento público é peça central de qualquer governo e principalmente da administração como um todo, de forma perene. Não tratamos aqui apenas de uma lei com previsões de receita e de despesa, mas sim de verdadeiro e poderoso instrumento de planejamento que define as efetivas prioridades do país num período de 1 (um), 5 (cinco) ou mais anos, e, portanto, é fundamental que a sociedade esteja participando e seja sujeito ativo deste processo decisório.

Trata-se aqui de um debate que envolve nossa visão de mundo, de sociedade e de país, e engloba toda a visão sobre desenvolvimento socioeconômico e social, posto que tudo isso começa a ser traçado e delineado pelas opções políticas que fazem os parlamentares e o Executivo nas leis orçamentárias.

Dada à vital importância e relevância do orçamento público na vida das pessoas, é necessário para a jovem democracia Brasileira criar mecanismos de participação direta do cidadão na tomada de decisões da administração pública.

**Sala das Sessões**, em 16 de julho de 2018.

Deputado Ramiro Castro